



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° PL 288/23

## PROJETO DE LEI N° 288 , DE 2.023

Institui a Campanha de Equidade de Gênero e Combate ao Machismo nas Escolas do Município de Mogi Guaçu.

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Permanente de Equidade de Gênero e Combate ao Machismo nas escolas públicas e particulares de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** São objetivos da campanha:

I – prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas públicas e privadas, e fora delas;

II – capacitar os docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate ao machismo;

III – incluir, nas regras internas de cada escola, normas que inibam a prática do machismo;

IV – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolva a igualdade de gênero e combate à opressão sofrida pelas mulheres;

V – coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VI – realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;

VII – promover reflexões que visem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

VIII – promover palestras e discussões a respeito do machismo.

**Art. 3º** Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações que inclua a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres, preferencialmente coincidindo com o dia 25 de novembro, Dia Internacional de Eliminação da Violência contra a Mulher.

**Art. 4º** Cabe a Secretaria Municipal de Educação decidir em qual série escolar irá começar a implantar o tema da referida Lei, com a possibilidade da



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 03  
Proc. CM N° 288/23

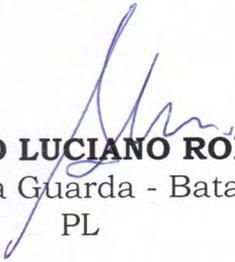
linha transversal de ensino dentro das matérias em que o tema possa ser desenvolvido.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a implementação da referida Lei, buscando parcerias com outros órgãos da Administração Pública e/ou empresas privadas, que possam contribuir com a temática.

**Art. 6º** Para a execução da presente Lei, devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 23 de novembro de 2023.

  
**Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**  
 (“Adriano da Guarda - Batatinha”)  
PL